



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 552, de 1º de Dezembro de 2005.

**"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO
CÂNCER DE MAMA".**

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA**, no Município de Nova Andradina na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal a divulgação na imprensa sobre desenvolver procedimentos para prevenção ao "CÂNCER DE MAMA", como também palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde e fazer a distribuição de panfletos alusivos ao tema.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de dezembro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

